



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.gam@tce.mt.gov.br. gam@tce.mt.gov.br

**PROCESSO N.º** : 17.982-5/2022  
**PRINCIPAL** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-IMPREV  
**INTERESSADA** : IVANETE RODRIGUES DA COSTA RAPACHI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA  
O TRABALHO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 8.876/2022, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais e,

- **REGISTRAR** a Portaria n.º 038/2022, publicada no Diário de Primavera do

Leste em 29/7/2022, que se refere à concessão da **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho Sra. Ivanete Rodrigues da Costa Rapachi**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Educacional- 30 horas, Nível "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.662/2016, que rege a





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.gam@tce.mt.gov.br. gam@tce.mt.gov.br

previdência do Município de Primavera do Leste, alterada pela Lei Municipal n.º 1.939/2021, Lei Municipal n.º 704/2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.074/2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Municípios de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2022.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 21 de março de 2023.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

[https://tcemt.gov.sharepoint.com/teams/TCEMTGabinetes/Guilherme Maluf/2023/22. Previdência/APOSENTADORIA/RELATÓRIO E VOTO/PRIMAVERA DO LESTE/179825-2022-VOTO AP6-.docx](https://tcemt.gov.sharepoint.com/teams/TCEMTGabinetes/Guilherme%20Maluf/2023/22.%20Previd%C3%ancia/APOSENTADORIA/RELAT%C3%93RIO%20E%20VOTO/PRIMAVERA%20DO%20LESTE/179825-2022-VOTO%20AP6-.docx)

